



PROJETO DE LEI Nº 023./2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 11:45h Nº 15149
Em 04/04/22
Sofc
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Agroindustrial Sul Pinus LTDA.** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Agroindustrial Sul Pinus LTDA.**, CNPJ 08.959.187/0001-67, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, Distrito Industrial, Encruzilhada do Sul, tendo, a Oeste, em 220m na divisa com a Rua Ely Machado; ao Norte, em 192,35m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, em 230m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul e a Leste, em 230m na divisa com a Avenida Eigil Robert Svendsen.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui uma superficial de 05 (cinco) hectares.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de serraria com desdobramento de madeira em bruto;
- II. Investir, inicialmente, R\$ 3.547.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e sete mil reais) na montagem de uma serraria de pinus e R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) na aquisição de maquinário;
- III. Gerar e manter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) postos de emprego direto e 10 (dez) empregos diretos com mão de obra local;
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

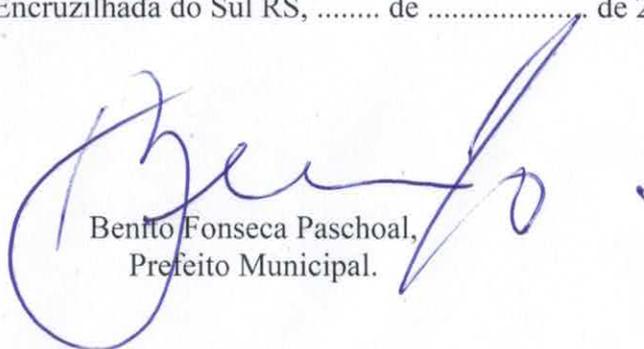
Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

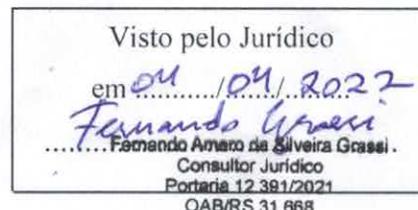
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de serraria com desdobramento de madeira em bruto;
- II. Investir, inicialmente, R\$ (.....) na montagem de uma serraria de pinus e R\$ (.....) na aquisição de maquinário;
- III. Gerar e manter, pelo menos, (.....) postos de emprego direto e ... (...) empregos diretos com mão de obra local;
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser



desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.
Permitente

.....
Permissionária



Mensagem nº **023**/2022.

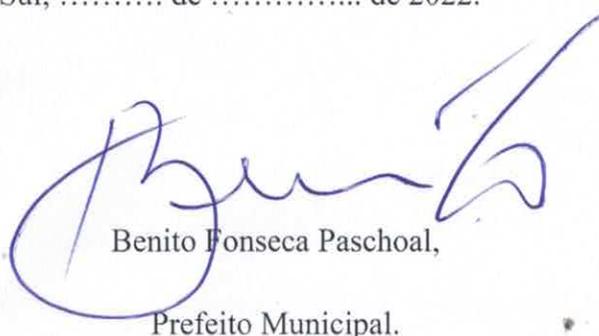
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Empresa Agroindustrial Sul Pinus LTDA. e dá outras providências**

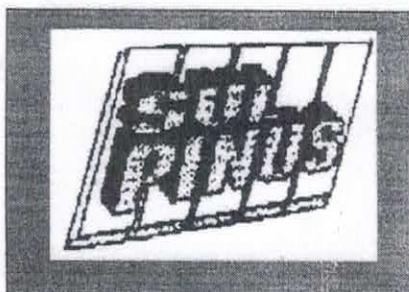
O presente projeto justifica-se uma vez que a empresa requerente tem 15 anos de experiência no ramo madeireiro, e pretende instalar-se no Município de Encruzilhada do Sul para exercer atividades no ramo madeireiro, com projeto de investimento inicial de R\$ 3.547.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e sete mil reais) que serão aplicados na montagem de uma serraria de pinus, além de investimentos na casa dos R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) que serão aplicados na aquisição de máquinas rodantes (empilhadeiras, pá carregadeira, escavadeira hidráulica com grua para descarregamento de toras), sendo que a previsão inicial de geração de empregos é de 55 postos diretos com carteira assinada, além de uma dezena de postos indiretos.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA

Bairro: nova escócia.5917

ROD 101 S/Nº . KM 160

MOSTARDAS-RS

CNPJ: 08.959187/0001-67

INSC. EST. 0790035235

CEP: 96.270-000

CAIXA POSTAL: 29

EMAIL: tavarez@sulpinus.com.br

MOSTARAS, 24 DE JANEIRO DE 2022.

Para: Prefeitura municipal de Encruzilhada do sul
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico: Secretário . Sr. DALVI SOARES DE FREITAS

Requerimento:

Vimos através desse, comunicar nosso interesse em abrir uma empresa no município de Encruzilhada do Sul, com objetivo de gerar desenvolvimento econômico para o município através de geração de empregos, para isso estamos com um projeto em andamento com investimento inicial conforme pedido assinado em anexo de R\$3.547,000, 00 (três milhões e quinhentos e quarenta e sete mil reais), em uma serraria para serrar pinus e com uma previsão de mais R\$6.700.000,00(seis milhões e setecentos mil reais) que serão distribuídos em compras de maquinas rodantes, tipo empilhadeiras , PA carregadeira, escavadeira hidráulica com Grua de descarregamentos de toras, gerando em primeiro instante de 55 vagas de empregos diretos, ambos com carteira assinada, dentro das normas da CLT, para isso contamos com o apoio da secretaria de planejamento e desenvolvimento e também com o apoio da prefeitura municipal com a autorização para a instalação da empresa no município e **principalmente nos cedendo uma área no distrito industrial próxima a cidade** e com rede de energia trifásica com 500kva, para que possamos desenvolver nosso projeto, ajudando a fortalecer a economia de encruzilhada e também politicamente a atual gestão com a atração de empresas gerando empregos e renda na cidade.

Sem mais para o momento, desde já agradeço pela atenção:


Ary Roberto de Souza Leite
Sócio-Diretor

[08.959.187/0001-67]
AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA
VI. Nova Escócia, nº 5917
CEP 96270-000 - Mostardas - RS]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1230296284

NOME
ARY ROBERTO DE SOUZA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7013945293 SJS/XI RS

CPF DATA NASCIMENTO
330.157.750-49 26/10/1960

FILIAÇÃO
ARY ANTONIO DORNELLES
LEITE
ANTONIA DE SOUZA LEITE

PERMISSÃO A B C D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01541834559 18/12/2020 13/11/1970



RESERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1230296284

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ESTEIO, RS DATA EMISSÃO 21/12/2015

Tales Alves Soares
50046162810
RS175901369

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.959.187/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUL PINUS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.10-1-03 - Cultivo de pinus
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO VL NOVA ESCOCIA	NÚMERO 5917	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 96.270-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESCOCIA	MUNICÍPIO MOSTARDAS	UF RS
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLESIO@SULPINUS.COM.BR	TELEFONE (51) 9808-0430
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 14:10:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARY ROBERTO DE SOUZA LEITE
CPF: 330.157.750-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:47 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **5563.68ED.0CED.D6A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA
CNPJ: 08.959.187/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:40 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **A39E.A0BC.64E3.C7C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.959.187/0001-67
Razão Social: AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA
Endereço: VL NOVA ESCOLA 5917 KM 1,5 / NOVA ESCOCIA / MOSTARDAS / RS / 96270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 21122010502020576892094

Informação obtida em 05/01/2022 20:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018532151

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA**
Endereço: **VL NOVA ESCOCIA, 5917**
VL NOVA ESCOCIA, MOSTARDAS - RS
CNPJ: **08.959.187/0001-67**

Certificamos que, aos 12 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 3 Debito(s) AUL/DAT:
3 Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/3/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028490954**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.959.187/0001-67

Certidão nº: 3029186/2022

Expedição: 25/01/2022, às 14:13:35

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROINDUSTRIAL SUL PINUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.959.187/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças
e-Mail: financas@mostardas.rs.gov.br

C E R T I D Ã O N E G A T I V A N º 55/2022

CERTIFICAMOS, á parte interessada, que revendo os arquivos desta Prefeitura, não constatamos débitos em nome de AGROINDUSTRIAL SUL PINOS LTDA registrado com CPF/CNPJ nº: 08.959.187/0001-67

A presente Certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal preceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta Certidão é válida por trinta (30) dias a contar da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Secretaria Municipal de Finanças

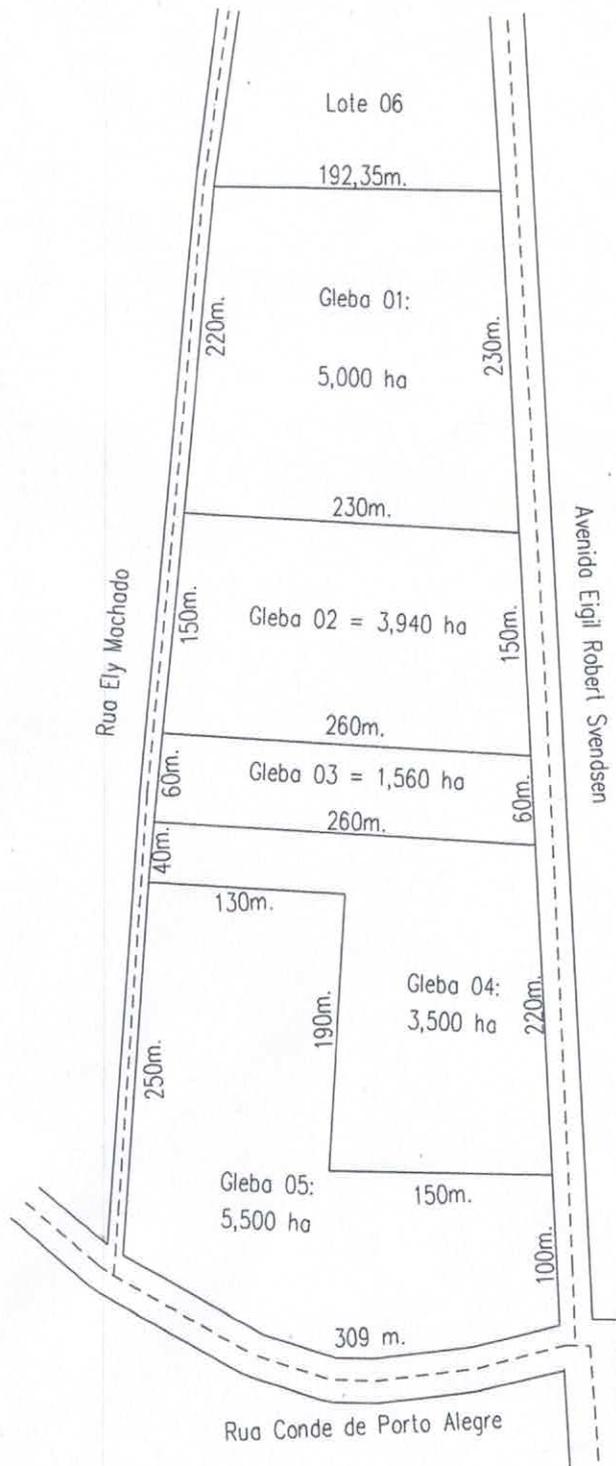
Data da Emissão: 27 de Janeiro de 2022.

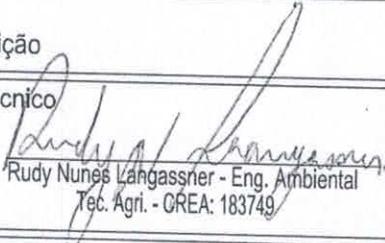
Código de Autenticidade: 661126618661126



A validade deste documento pode ser verificada através do portal do Cidadão, Disponível em: <http://www.mostardas.rs.gov.br>

Rua Bento Gonçalves, 1020 - CEP: 96270-000 - Mostardas/RS Fones: (51) 3673-1307



 Município de Encruzilhada do Sul	Imóvel:: PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Av. Eigil Robert Svendsen esq. Rua Conde do Porto Alegre - Distrito Industrial	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Gleba 01: 5,000 Ha Gleba 02: 3,940 Ha Gleba 03: 1,560 Ha Gleba 04: 3,500 Ha Gleba 05: 5,500 Ha
	Município: Encruzilhada do Sul	Finalidade: Medição
	Código Imóvel Incra -/-/-/-	Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - GREA: 183749
Matrículas/Transcrições: 18.673	Escala:: 1/7.500	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"		



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo levado a efeito em um imóvel urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado no Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul.

Tendo a Oeste, em 220,00m na divisa com a Rua Ely Machado.

Ao Norte, em 192,35 m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, 230,00m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul..

E a Leste, em 230,00m na divisa com a Avenida Eigil Robert Svendsen.

O imóvel acima descrito abrange uma superficial de 5,000 hectares.

Encruzilhada do Sul, 04 de abril de 2022.

RUDY NUNES
LANGASSNER:99209349
091

Assinado de forma digital por
RUDY NUNES
LANGASSNER:99209349091
Dados: 2022.04.03 21:25:59 -03'00'

Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental
Crea: 183749